



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: (14) 3343-1121

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05



LEI MUNICIPAL Nº 309/2007.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Canitar para o exercício de 2.008”.

ANÍBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferida por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Canitar, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Canitar, para o exercício Financeiro de 2008, estima a receita e fixa a Despesa em R\$ 7.261.388,00 (Sete milhões, duzentos e sessenta e um mil, trezentos e oitenta e oito reais), discriminados pelos anexos que a compõe.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação, em vigor e das especificações constantes no anexo nº 02, da Lei Federal nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

	Valores em R\$
RECEITAS CORRENTES	7.255.388,00
Receita Tributaria	219.500,00
Receita de Contribuição	10.000,00
Receita Patrimonial	32.600,00
Receita de Serviços	159.334,50
Transferências Correntes	6.694.753,50
Outras Receitas Correntes	139.200,00
RECEITAS DE CAPITAL	6.000,00
Alienação de Bens	6.000,00
TOTAL DA RECEITA	7.261.388,00

Parágrafo Único - Durante o exercício financeiro de 2008 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequação à sua efetiva arrecadação.



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: (14) 3343-1121

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05



Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

	Valores em R\$
01 - Legislativo	240.000,00
04 - Administração	767.5000,00
08 - Assistência Social	876.800,00
10 - Saúde	1.011.912,00
12 - Educação	2.727.876,00
13 - Cultura	46.200,00
15 - Urbanismo	664.500,00
17 - Saneamento	380.000,00
20 - Agricultura	120.000,00
26 - Transporte	186.600,00
27 - Desporto e Lazer	59.000,00
28 - Encargos Especiais	105.000,00
99 - Reserva de Contingência	76.000,00
TOTAL GERAL	7.261.388,00

02 - POR SUBFUNÇÕES

	Valores em R\$
031 - Ação Legislativa	240.000,00
122 - Administração Geral	543.500,00
123 - Administração Financeiro	224.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	482.500,00
244 - Assistência Comunitária	394.300,00
301 - Atenção Básica	1.011.912,00
361 - Ensino Fundamental	2.060.500,00
362 - Ensino Médio	8.200,00
365 - Ensino Infantil	659.176,00
392 - Difusão Cultural	46.200,00
452 - Serviços Urbanos	664.500,00
512 - Saneamento Básico Urbano	380.000,00
606 - Extensão Rural	120.000,00
782 - Transporte Rodoviário	186.600,00
812 - Desporto Comunitário	59.000,00
843 - Serviços da Dívida Interna	105.000,00
999 - Reserva de Contingência	76.000,00
TOTAL	7.261.388,00



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: (14) 3343-1121

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05



03 - POR CATEGORIA ECONÔMICA

Valores em R\$

Despesa Corrente	6.698.588,00
Despesas de Capital	486.800,00
Reserva de Contingência	76.000,00
TOTAL DA DESPESA	7.261.388,00

04 - POR ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Valores em R\$

1 - Poder Legislativo	240.000,00
2 - Poder Executivo	7.021.388,00
TOTAL DA DESPESA	7.261.388,00

Artigo 4º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - Realizar Operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;

IV - Abrir créditos suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, observado o disposto no artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

V - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.

VI - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo, efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2008, revogando-se as disposições em contrário.

Canitar, 21 de Dezembro de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº
019, fls. 13, Livro nº 01


ANIBAL FELICIANO
Prefeito Municipal